



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO N.º 11/2005

“Determina o registro e autuação dos Termos Circunstanciados e Reclamações Cíveis no próprio município onde foram originados.”

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre,
Desembargador Arquilau de Castro Melo, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO que os feitos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, quando originados em fatos ocorridos em municípios cujas comarcas ainda não foram instaladas, são registrados e autuados na Comarca a qual estão vinculados;

CONSIDERANDO que os processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais teriam maior efetividade se registrados e autuados por servidores do Poder Judiciário no próprio município;

CONSIDERANDO que tal medida visa dar maior celeridade e efetividade jurisdicional aos aludidos feitos,

R E S O L V E:

Art. 1º. O registro e autuação dos Termos Circunstanciados e Reclamações Cíveis se darão no próprio município onde foram originados e onde deverão ser impulsionados.

Art. 2º. A princípio o registro dos feitos se dará por servidores do Poder Judiciário e em livro próprio destinado para tal fim, até que advenha a implantação do SAJ, devendo o magistrado competente estabelecer um calendário de visitação periódica ao respectivo município para impulsionamento dos feitos.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 20 de outubro de 2005.

Desembargador *Arquilau de Castro Melo*
Corregedor-Geral da Justiça